

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.

**URGENTE!!!**

Processo nº 086/1.15.0004555-8

Objeto: **Emenda à Inicial**

**DOORMANN S/A EMBALAGENS PLÁSTICAS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores firmatários, à presença de Vossa Excelência, em atenção à NE nº 207/2015, dizer e requerer o que segue.

Em atenção à determinação de emenda à inicial para a juntada de documentação comprobatória dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, pugna-se, de plano, pela juntada da certidão cartorária anexa, que atesta a inexistência de qualquer processo de recuperação judicial ou de falência (que não o presente) em nome de DOORMANN.

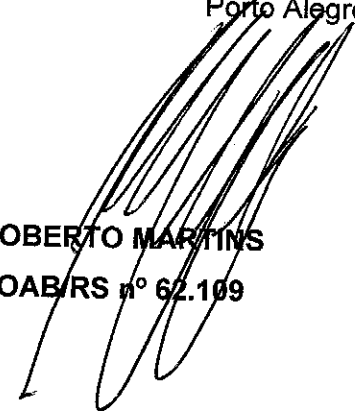
Em atenção ao que dispõe o item "6" da petição inicial, ainda, repisa-se que nenhuma vedação prevista no referido artigo vai de encontro com o pedido de recuperação formulado. A DOORMANN, de fato, conforme se vê da certidão da Junca Comercial já constante dos autos, exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, bem como não se enquadra em nenhuma das hipóteses indicadas nos incisos I, II, III e IV, do art. 48.

Esse cenário, portanto, devidamente corroborado pelos documentos que ora se anexa, evidencia a viabilidade de ser deferida a recuperação judicial ora pleiteada, até porque devidamente atendida a determinação de emenda à petição inicial.

**Diante do exposto**, requer-se à Vossa Excelência seja recebida a presente emenda à inicial e a documentação anexa, ao efeito de comprovar o devido preenchimento dos requisitos elencados no art. 48 da Lei nº 11.101/05, dando-se, como corolário lógico, o devido prosseguimento à demanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 01 de julho de 2015.



**ROBERTO MARTINS**  
OAB/RS nº 62.109



**CÉSAR ZENKER RILLO**  
OAB/RS nº 53.930